



EI N° 1.349/2017

(DA CRIAÇÃO DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - FUMPRO).

LIVIA LUANA COSTA OLIVEIRA,
Prefeita Municipal de Ouroeste,
Estado de São Paulo, no uso de
suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara
Municipal de Ouroeste, em sessão
realizada no dia 02 de outubro
de 2017, aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO DO FUMPRO

Art. 1º - Fica criado o "Fundo de Modernização da Procuradoria Geral do Município - FUMPRO", cuja finalidade é a de prover recursos para o aperfeiçoamento do pessoal e dos serviços prestados pela PGM.

Parágrafo único. O FUMPRO ficará vinculado à Secretaria de Planejamento e terá como gestores o Secretário Municipal de Planejamento e o Controlador Interno Municipal.

Seção I Das Receitas

Art. 2º - Constituirão receita do FUMPRO:



PREFEITURA DE OUROESTE

Cidade do Povo - Unindo Famílias

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.611.213/0001-12



- I - recursos decorrentes de honorários advocatícios de sucumbência;
- II - recursos decorrentes de honorários advocatícios pela cobrança judicial da dívida ativa tributária do Município, pagos em juízo ou administrativamente;
- III - recursos transferidos por entidades públicas ou particulares com finalidade específica;
- IV - dotações orçamentárias que venham a ser atribuídas ao Fundo;
- V - auxílios, subvenções, doações e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;
- VI - doações e legados com finalidade específica;
- VII - rendimentos de depósitos bancários e operações financeiras inerentes a atividade da Procuradoria Geral Municipal;
- VIII - quaisquer outras receitas que a ele possam ser legalmente incorporadas.

§ 1º. - Os recursos de que trata este artigo serão depositados em conta especial para crédito do Fundo e terão caráter rotativo.

§ 2º. - Os saldos positivos verificados no fim de cada exercício serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte, a crédito do Fundo.

§ 3º. - O exercício financeiro do Fundo Especial coincidirá com o do ano civil.

Seção II

Da Aplicação dos Recursos

19



PREFEITURA DE OUROESTE

Cidade do Povo - Unindo Famílias

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.611.213/0001-12



Art. 3º - Os recursos do FUMPRO serão

aplicados nas seguintes despesas:

- I - ampliação e modernização de serviços na área de tecnologia da informação, inclusive para a comunicação integrada dos órgãos;
- II - aquisição de bens e serviços, de consumo ou permanentes, para aparelhamento da Procuradoria Geral Municipal;
- III - qualificação profissional dos Procuradores do Município;
- IV - a organização e promoção de cursos, seminários, simpósios, palestras, estágios, treinamentos e outras atividades correlatas, diretamente relacionadas com o desempenho do cargo de Procurador do Município e seus objetivos funcionais na área judicial, extrajudicial e administrativa;
- V - a concessão de ajuda financeira para pagamento, total ou parcial, de cursos de mestrado, doutorado e dos que tenham caráter de especialização, aperfeiçoamento, atualização e extensão cultural, promovidos por entidades culturais ou de ensino, sediadas no território nacional;
- VI - a concessão de ajuda financeira para participação em congressos, seminários e similares, de interesse da Procuradoria Geral do Município, realizados em território nacional;
- VII - a manutenção e modernização da biblioteca da PGM, bem como os respectivos serviços de documentação e divulgação;

19



VIII - a contratação de juristas ou especialistas para executar determinada tarefa ou emitir pareceres, bem como para colaborarem nos trabalhos da PGM;

IX - a contratação, sempre que necessário, de serviços técnicos ou especializados de terceiros, observadas as disposições legais pertinentes;

X - outras despesas que promovam a melhoria da eficiência dos serviços prestados pela PGM, previstas no Plano de Aplicação do FUMPRO.

§ 1º. - O material permanente adquirido com os recursos do FUMPRO será incorporado ao patrimônio do Município.

§ 2º. - O saldo do Fundo, enquanto não utilizado, será obrigatoriamente aplicado em fundo de aplicação financeira de curto prazo, em instituição financeira oficial.

§ 3º. - O Plano de Aplicação dos recursos do FUMPRO será elaborado, anualmente, com a participação dos Procuradores e será aprovado pela Secretaria de Planejamento e Controladoria Interna Municipal, tendo como princípio básico a fixação das prioridades para a aplicação de seus recursos.

Seção III

Da Prestação de Contas

Art. 4º - O FUMPRO sujeitar-se-á, na aplicação dos seus recursos, às disposições da legislação vigente, assim como às normas legais e regulamentares pertinentes.

19



PREFEITURA DE OUROESTE

Cidade do Povo - Unindo Famílias

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.611.213/0001-12



Art. 5º - A contabilidade do FUMPRO deverá ser executada através do Sistema de Contabilidade Municipal, com a finalidade de demonstrar a sua situação orçamentária, financeira e patrimonial, subordinando-se às normas e critérios definidos na legislação específica.

§ 1º. - Os recursos destinados ao FUMPRO serão repassados para conta corrente bancária específica, cujo titular será o Controlador Geral do Município, e integrará o sistema de Caixa Único do Município.

§ 2º. - As prestações de contas, balancetes e demonstrativos contábeis deverão ser encaminhados à Controladoria Interna Municipal, nos prazos e condições previstos na legislação em vigor.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Ouroeste, 04 de outubro de 2017


LÍVIA LUANA COSTA OLIVEIRA

Prefeita Municipal.

Registrada, afixada e publicada na Prefeitura Municipal em lugar de costume na data supra.


CELSO LÚCIA DA COSTA

Secretario Municipal Administrativo